

**PORTARIA Nº 1.260 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.**

Outorga a RONALDO VENCESLAU RODRIGUES DA CUNHA, o direito de uso dos Recursos Hídricos para captação de água no Rio Guaporé.

A Secretaria Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, LILIAN FERREIRA DOS SANTOS, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 34 de 23 de janeiro de 2018, e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução nº 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 05, de 22 de agosto de 2017, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico nº 4475/GOUT/CCRH/SURH/2021, de 10 de dezembro de 2021, acostado às fls. 85/86/87/88, f/v do processo SAD nº 350347/2021.

**RESOLVE:**

Art. 1º Outorgar a RONALDO VENCESLAU RODRIGUES CUNHA, CPF: 361.871.196-49, doravante denominado Outorgado o direito de uso dos Recursos para captação de água no Rio Guaporé, na Fazenda Encantada, zona rural do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, com a finalidade de irrigação de 543,4 ha pelo sistema de aspersão móvel das culturas soja, milho, feijão e outras, com equipamento do tipo pivô central, na Bacia Hidrográfica Amazônica e da Unidade de Planejamento e Gerenciamento A-15: Guaporé, com as seguintes características:

I – Captação 01 no rio Guaporé nas coordenadas geográficas: 15°11'00,01" S de Latitude Sul e 59°39'16,0"W de Longitude Oeste; e vazão máxima de captação de 824 m<sup>3</sup>/h (0,2290 m<sup>3</sup>/s ou 229 L/s), variando as horas e os dias, mensalmente, com volume máximo anual de 1.452.815,25 m<sup>3</sup>, conforme consta na tabela nº 01 do anexo. A captação atende 02 (dois) equipamentos de irrigação de uso alternado (pivô central) com áreas irrigadas de 96,14 ha (PC 01) e 53,90 ha (PC 02);

II – Captação 02 no rio Guaporé nas coordenadas geográficas: 15°11'00,01" S de Latitude Sul e 59°39'16,0"W de Longitude Oeste; e vazão máxima de captação de 901,07 m<sup>3</sup>/h (0,2503 m<sup>3</sup>/s ou 250 L/s), variando as horas e os dias, mensalmente, com volume máximo anual de 2.321.154,9 m<sup>3</sup>, conforme consta na tabela nº 02 anexo. A captação atende 01 (um) equipamento de irrigação (pivô central) com área irrigada de 236,53 ha (PC 03);

III – Captação 03 no rio Guaporé nas coordenadas geográficas: 15°11'00,01" S de Latitude Sul e 59°39'16,0"W de Longitude Oeste; e vazão máxima de captação de 718,86 m<sup>3</sup>/h (0,1997 m<sup>3</sup>/s ou 199,7 L/s), variando as horas e os dias, mensalmente, com volume máximo anual de 1.504.572,08 m<sup>3</sup>, conforme consta na tabela nº 03 do anexo. A captação atende 02 (dois) equipamentos de irrigação de uso alternado (pivô central) com áreas irrigadas de 100,64 ha (PC 04) e 56,26 ha (PC 05);

IV – O outorgado deverá implantar e manter em funcionamento os equipamentos de medição para monitoramento contínuo das vazões captadas. Os equipamentos deverão estar instalados para a operação do sistema de irrigação;

V – O outorgado deverá encaminhar anualmente à Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos da SEMA/MT o relatório das medições captadas mensalmente até 90 dias do início do ano subsequente ao ano do monitoramento;

**Art. 2º** A outorga objeto desta Portaria, vigorará até 10 de dezembro de 2027, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

- I - descumprimento das condições estabelecidas no art. 1º desta Portaria;
- II - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;
- III - incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto nº 336, de 06/06/2007;
- IV - indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser rationado, conforme previsto no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

**Art. 3º** Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

- I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;
- II - quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

**Art. 4º** O outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

**Art. 5º** Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

**Art. 6º** Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, dentro do prazo de validade da outorga vigente.

**Art. 7º** O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual nº 11.088, de 09 de março de 2020.

**Art. 8º** O outorgado se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

**Art. 9º** Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

**Art. 10º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 14 de dezembro de 2021.

REGISTRADA,  
PUBLICADA,  
CUMPRA-SE...



LILIAN FERREIRA DOS SANTOS  
Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos  
GSALARH/SEMA-MT

## ANEXO

Tabela 01 – Rio Guaporé

Coordenadas Geográficas –: Lat. 15°11'00,01"S e Long. 59°39'16,0" W DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão (m <sup>3</sup> /s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0,228905	4	23
Fevereiro	0,228905	4	23
Março	0,228905	7	23
Abril	0,228905	6	23
Maio	0,228905	7	23
Junho	0,228905	6	23

Volume total Anual (m<sup>3</sup>): 1.452.815,25

MÊS	Vazão (m <sup>3</sup> /s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Julho	0,228905	7	23
Agosto	0,228905	9	23
Setembro	0,228905	8	23
Outubro	0,228905	8	22
Novembro	0,228905	6	23
Dezembro	0,228905	5	23

Tabela 02 – Rio Guaporé

Coordenadas Geográficas –: Lat. 15°11'00,01"S e Long. 59°39'16,0" W DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão (m <sup>3</sup> /s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0,250297	6	23
Fevereiro	0,250297	6	23
Março	0,250297	9	23
Abril	0,250297	9	23
Maio	0,250297	10	23
Junho	0,250297	9	23

Volume total Anual (m<sup>3</sup>): 2.321.154,9

MÊS	Vazão (m <sup>3</sup> /s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Julho	0,250297	11	23
Agosto	0,250297	14	23
Setembro	0,250297	11	23
Outubro	0,250297	11	23
Novembro	0,250297	9	23
Dezembro	0,250297	7	23

Tabela 03 – Rio Guaporé

Coordenadas Geográficas –: Lat. 15°11'00,01"S e Long. 59°39'16,0" W DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão (m <sup>3</sup> /s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0,199683	5	23
Fevereiro	0,199683	5	23
Março	0,199683	8	23
Abril	0,199683	7	23
Maio	0,199683	8	23
Junho	0,199683	7	23

Volume total Anual (m<sup>3</sup>): 1.504.572,08

MÊS	Vazão (m <sup>3</sup> /s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Julho	0,199683	9	23
Agosto	0,199683	11	23
Setembro	0,199683	9	23
Outubro	0,199683	9	23
Novembro	0,199683	7	23
Dezembro	0,199683	6	23